

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA:

“Aquisição de Pellets para as Escolas”



PRIMEIRA PARTE

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato.

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para **"Aquisição de Pellets para as Escolas"** de conformidade com as especificações técnicas presentes no **anexo A**.

Cláusula 2.ª

Contrato.

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

1 - O contrato tem a duração de **4 (quatro) meses** a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento dos bens objeto do contrato;
- b) Obrigação de entrega dos bens e respetivas quantidades nos locais e prazos descritos no ponto 4 – Cronograma de Entregas do anexo A do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve o Município de Felgueiras pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total **48.000,00 € (quarenta e oito mil euros)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos com o transporte dos bens.

3 – O montante da proposta deve ser apresentado em numerário e por extenso, sem IVA.

Cláusula 6.ª

Revisão de Preço

1 – Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª

Local de Prestação

Os bens objeto deste contrato serão entregues nas instalações das escolas básicas do concelho de Felgueiras, referidas no ponto 3 – Locais de Entrega do Anexo A do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Felgueiras, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Felgueiras da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto



do contrato, em conformidade com o descrito no ponto 4 – Cronograma de Entregas do anexo A.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Felgueiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou cheque.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor independentemente do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 11.ª

Inspeção

1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Felgueiras, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à verificação quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde ao estabelecido nas CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Felgueiras pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor total dos bens em falta.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Felgueiras pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total dos bens.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega e implementação tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Felgueiras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Felgueiras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Felgueiras exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não



realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município de Felgueiras

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma



grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega e implementação dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Felgueiras.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Resolução de litígios

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da



autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Anexo A

1- Características Técnicas

Pellets certificadas

Diâmetro 6 ou 8mm

Humidade < 10%

Teor de cinzas < 0,7%

Densidade aparente > 600Kg/m³

Poder calorífico 16,5 MJ/Kg ≤ Q ≤ 19 MK/Kg

2 – Mapa de quantidades previstas

Designação	Qt	P. U.	Preço Total
Pellets certificadas (sacos de 15 Kg)	6.000 sacos		

3 – Locais de Entrega

	Escola	Morada
1	Escola Básica de Montinho, Regilde	Largo da Escola, n.º 40, 4815-621 Regilde
2	Escola Básica de Paços, Revinhade	Rua da Rapadiça, n.º 1174, 4650-373 Revinhade
3	Escola Básica Vizela (S. Jorge)	Rua do Cruzeiro, 24, 4610-887 S. Jorge Vizela
4	Escola Básica Fontão, Friande	Rua da Escola, 89, 4610 – 312 Friande
5	Escola Básica de Covelo, Moure	Rua de Simões, 1344, 4615-435 Moure
6	Escola Básica n.º 1 de Felgueiras (Moutelas)	R. dos Bombeiros Voluntários, 150, 4610-165 Margaride
7	Escola Básica Estrada, Varziela	Rua de S. Miguel, 122, 4650 -716 Varziela
8	Escola Básica Boavista, Sernande	Rua de S. João, 121, 4650 -452 Sernande
9	Escola Básica Salgueiros, Sousa	Rua da Igreja, 294, 4650-527 Sousa
10	Jardim de Infância da Lixa, Felgueiras	Largo Santo António, 90, 4615-581 Vila Cova da Lixa
11	Escola Básica de Cimo de Vila, Refontoura	Rua da Liberdade, 3925, 4610-670 Refontoura
12	Escola Básica de Vinha, Pedreira	Rua da Vinha, 174, 4650-284 Pedreira
13	Escola Básica de Margaride, Felgueiras	Rua Frei Lucas Teixeira, 224, 4610-186 Margaride
14	Escola Básica de Pombeiro de Ribavizela	Rua D. Manuel de Faria e Sousa, 46, 4610-648 Pombeiro
15	Escola Básica de Idães	Rua Dr. Machado de Matos, n.2, 4650-135 Idães
16	Escola Básica de Torrados	Rua de Agrad de Baixo, 40, 4650-517 Torrados



17	Escola Básica n.º 1 de Airões	Rua da Quitoeira, 177, 4650-106 Airões
18	Escola Básica de Várzea	Rua de S. Jorge, 753, 4610-808 Várzea
19	Escola Básica de Vila Cova da Lixa	Rua António Manuel Cerqueira Magro, 198, 4615-594 Borba de Godim

4 – Cronograma de Entregas

Escola		Ano 2022	Ano 2023		
		Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
		15 dias após assinatura contrato	último dia útil	último dia útil	último dia útil
1	Escola Básica de Montinho, Regilde	78	78	78	78
2	Escola Básica de Paços, Revinhade	78	78	78	78
3	Escola Básica Vizela (S. Jorge)	78	78	78	78
4	Escola Básica Fontão, Friande	78	78	78	78
5	Escola Básica de Covelo, Moure	78	78	78	78
6	Escola Básica n.º 1 de Felgueiras (Moutelas)	96	96	96	96
7	Escola Básica Estrada, Varziela	78	78	78	78
8	Escola Básica Boavista, Sernande	78	78	78	78
9	Escola Básica Salgueiros, Sousa	78	78	78	78
10	Jardim de Infância da Lixa, Felgueiras	78	78	78	78
11	Escola Básica de Cimo de Vila, Refontoura	78	78	78	78
12	Escola Básica de Vinha, Pedreira	78	78	78	78
13	Escola Básica de Margaride, Felgueiras	78	78	78	78
14	Escola Básica de Pombeiro de Ribavizela	78	78	78	78
15	Escola Básica de Idães	78	78	78	78
16	Escola Básica de Torrados	78	78	78	78
17	Escola Básica n.º 1 de Airões	78	78	78	78
18	Escola Básica de Várzea	78	78	78	78
19	Escola Básica de Vila Cova da Lixa	78	78	78	78
Total		1500	1500	1500	1500

